

litações literárias, donde conste a média final de curso, que se encontre arquivado no processo individual do interessado.

6 — Os candidatos que possam tempo de serviço que não tenha sido objecto de avaliação deverão solicitar ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura, o suprimento da avaliação através de ponderação curricular, de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, aplicável à administração local *ex vi* n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Maio.

7 — Constituição dos júris:

7.1 — Montador(a) electricista, operário(a) principal:

Presidente — João Carlos Alves Faim, director de departamento de Ambiente e Infra-Estruturas.

Vogais efectivos:

Aida Cristina Militão Soares, chefe de divisão de Águas de Abastecimento e Residuais, em regime de substituição.

Karen Gregório do Souto, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Carlos Pedro Mestre dos Santos, técnico superior engenheiro electrotécnico de 2.ª classe.

João Manuel Gaboleiro Romão, chefe de secção de Recrutamento e Mobilidade.

7.2 — Operador(a) de estações elevatórias de tratamento e depuradoras, operário(a) principal:

Presidente — João Carlos Alves Faim, director de departamento de Ambiente e Infra-Estruturas.

Vogais efectivos:

Aida Cristina Militão Soares, chefe de divisão de Águas de Abastecimento e Residuais, em regime de substituição.

Karen Gregório do Souto, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

João Manuel Cavaco Figueira, técnico superior engenheiro civil de 1.ª classe.

João Manuel Gaboleiro Romão, chefe de secção de Recrutamento e Mobilidade.

Os presidente dos júris serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos 1.ºs vogais efectivos.

8 — Métodos de selecção — prova teórica de conhecimentos gerais, prova prática de conhecimentos específicos e avaliação curricular.

As provas de conhecimentos gerais revestirão a natureza de prova teórica sob a forma escrita, as quais terão a duração de sessenta minutos, considerando-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

A matéria da prova de conhecimentos gerais é comum aos dois concursos incluídos no presente aviso.

Prova teórica de conhecimentos gerais:

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos, municípios e freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (repblicado na íntegra);

Regime jurídico das férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 157/2001, de 11 de Maio, e 181/2007, de 9 de Maio, e pela Portaria n.º 666-A/2007, de 1 de Junho;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Prova prática de conhecimentos específicos:

8.1 — Montador(a) electricista, operário(a) principal — provas de conhecimentos específicos de natureza prática, com a duração de quinze minutos, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores considerando-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores:

Montagem de uma comutação de escada.

8.2 — Operador(a) de estações elevatórias de tratamento e depuradoras operário(a) principal — as provas de conhecimentos específicos de natureza teórica serão de forma escrita e a duração de sessenta minutos, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores:

Qualidade da água — Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro; Parâmetros de controlo de qualidade de água — Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro;

Operações de ETAR — Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto; Tratamento de ETAR — Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho; Parâmetros de controlo de efluentes de ETAR — Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de Junho;

Valores limite de cloro residual — *site* da OMS — desinfecção da água.

9 — A avaliação curricular (*AC*) visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderadas de acordo com as exigências da função, tendo em conta os seguintes factores:

Habilitações literárias;

Formação e qualificação profissional;

Experiência profissional e classificação de serviço.

10 — Classificação final — a classificação final (*CF*) e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = \frac{AC + PCG + PCE}{3}$$

em que:

CF = classificação final;

PCG = prova de conhecimentos gerais;

PCE = prova de conhecimentos específicos;

AC = avaliação curricular.

11 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, consta das actas de reuniões dos júris dos concursos, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Local de trabalho — área do município.

13 — Remuneração mensal — os vencimentos são os correspondentes às respectivas categorias de acordo com o novo sistema retributivo.

14 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e as regalias são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da Administração Pública.

15 — As relações de candidatos admitidos e as listas de classificação final dos concorrentes serão afixadas no Departamento de Recursos Humanos ou, se for caso disso, publicadas na 2.ª série do *Diário da República*.

16 — Fundamentação legal — as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro, e da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Para efeitos de recrutamento foi consultada a bolsa de emprego público, tendo-se verificado não existir pessoal em situação de mobilidade especial nos termos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, pelo que foi emitida, pela Direcção-Geral da Administração Pública, declaração de inexistência de pessoal com o perfil pretendido.

28 de Agosto de 2007. — O Director de Departamento de Recursos Humanos e Organização, *Agostinho Gomes*.

2611050010

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL

Aviso (extracto) n.º 18 616/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 18 de Junho corrente, foi renovada, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a comissão de serviço de Ivone Manuel Gonçalves de Freitas Sá no cargo de chefe da Divisão Administrativa, com efeitos a 21 de Novembro de 2007. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2007. — O Vereador, com competências delegadas, *Antonino Aurélio Vieira de Sousa*.

2611049999